



Câmara dos Deputados  
Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão

Apresentação: 01/11/2023 12:57:15.133 - Mesa

PL n.5310/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que “Cria o selo Empresa Amiga da Mulher”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

V – promovam ações de prevenção da saúde da mulher.

§ 4º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, são consideradas ações de prevenção da saúde da mulher, entre outras:

I – incentivo à realização de exames médicos, em especial, mamografia e Papanicolau;

II – incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes;

III – realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 0 8 6 3 2 8 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Tivemos, recentemente, a aprovação da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, que criou o selo Empresa Amiga da Mulher e representou um grande avanço para as mulheres, ao se criar estímulo para que as empresas adotem práticas que promovam a inclusão profissional de mulheres, em especial, aquelas vítimas de violência doméstica e familiar.

Apesar de reconhecermos o avanço que decorreu da aprovação da referida lei, entendemos que ela pode ser aprimorada.

Nesse contexto, estamos propondo uma modificação ao texto da Lei nº 14.682, de 2023, para incluir como um dos requisitos a serem observados pelas empresas para concessão do selo de Empresa Amiga da Mulher a prática de ações voltadas para a prevenção da saúde da mulher.

Listamos três ações específicas que assegurarão o selo às empresas. São elas: o incentivo à realização de exames médicos pelas empregadas, especialmente, a mamografia e o Papanicolau; o incentivo à realização de exames pré-natal pelas empregadas gestantes; e a realização de campanhas de promoção e prevenção da saúde da mulher. Como essa listagem não é exaustiva, o regulamento poderá especificar outras formas para obtenção do selo, nos termos previstos no § 2º do art. 2º da Lei.

Somos de opinião que a proposição que ora submetemos a este Parlamento representa um ganho para as mulheres trabalhadoras ao complementar a Lei nº 14.682, de 2023, razão pela qual estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO

